ATA DA 2393ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023.

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e Antônio Gomes Vieira Filho, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez os seguintes pronunciamentos: "1- Informo ao Tribunal Pleno que foi determinado o desbloqueio das contas das Prefeituras de Bom Sucesso e de Juarez Távora e das Câmaras de Esperança e de Nova Olinda, tendo em vista que os mencionados órgãos sanaram as pendências junto a esta Corte; 2- Submeto ao Pleno os seguintes **VOTOS DE PESAR**: O primeiro, em razão do falecimento do ex-Prefeito de Bananeiras Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, sucedido na última segunda-feira (10). O ex-Prefeito tinha 67 anos e, além de ter administrado aquele município por três vezes, foi também Delegado Federal da Agricultura na Paraíba e diretor do Banco do Nordeste do Brasil. O segundo Voto de Pesar decorre da morte do Sr. José Alves Pontes Júnior, nome de batismo do intelectual conhecido e imortalizado nos meios artísticos e

culturais como “Juca Pontes”, que foi jornalista, poeta, agitador cultural e era, sobretudo, o grande artista gráfico dos nossos tempos, tendo editado os livros literários dos autores mais conceituados da Paraíba e do Nordeste. Juca Pontes tinha 64 anos e faleceu no último domingo (9). Aproveito o ensejo para apresentar a nossa solidariedade às famílias enlutadas”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, incorporo totalmente a sugestão de Vossa Excelência. Conheci os dois cidadãos paraibanos que nós perdemos e que nos fará muita falta. Augusto Bezerra Cavalcanti foi prefeito de Bananeiras por três vezes, muito operoso, muito zeloso com a coisa pública. Um líder in conteste e aquela cidade sentirá a sua falta. Juca Pontes todos nós conhecíamos, um intelectual, muito querido pela intelectualidade paraibana. Nesta oportunidade, apresento, também, um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Sr. Hélio Santa Cruz, cidadão bananeirense, ex-juiz de Solânea por mais de uma década. Magistrado muito correto, sereno, que, também faleceu essa semana. De forma, Sr. Presidente, que, nesta semana, ficamos com a tristeza de perdermos três grandes paraibanos. Vossa Excelência conta com o meu total e irrestrito apoio, nesta nota de solidariedade”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar aos votos de pesar apresentados por Vossa Excelência e pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Conheci o Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto em algumas tratativas administrativas e sempre se mostrou uma pessoa educada, fina. Com Juca Pontes, tive uma aproximação mais intensa. Sempre esteve presente em todas as movimentações culturais da Paraíba. Realmente, é uma perda muito grande para a Paraíba. Era um grande artista e, principalmente, uma pessoa cordata e agradável. Me acosto aos três Votos de Pesar apresentados”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às manifestações de pesar apresentadas e, nesta oportunidade, gostaria de apresentar um destaque com relação a Juca Pontes: Tive a oportunidade de estabelecer algumas parcerias com Juca Pontes. Por exemplo, um documentário que a ATRICON produziu na ocasião do Congresso Internacional realizado, aqui, no Tribunal de Contas. Nossas revistas foram editadas por Juca Pontes. Conhecia Juca há muito tempo, desde Campina Grande. Era um ser humano, extraordinariamente, cativante e carismático. Conquistava todos com o seu sorriso. Enfim, um intelectual que deixa uma lacuna muito grande no meio cultural da Paraíba. Vai fazer muita falta. A cultura paraibana deve muito a Juca. Peço permissão, Senhor Presidente, para inserir na

Ata da presente sessão, um texto extraído do perfil de uma rede social, de “propriedade intelectual” da Doutora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Procuradora do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, em homenagem a Juca Pontes, nos seguintes termos: “E Juca partiu. As pontes de seu coração o levaram ao seio do Pai, na madrugada do mesmo Dia da Ressurreição, sob estrondos e chuva intensa, tal como um parto às avessas. Nada mais simbólico para um cultor da língua e do vernáculo, colecionador de amigos e amestrados. Juca foi um esteta por excelência. Tudo, absolutamente tudo era revisado por seus olhinhos vivos, de criança marota, nascida em Campina Grande, na condição de editor, jornalista e consultor. Não à toa sua editora se chama Forma. Ele dava forma a sonhos literários e pessoais, sem jamais (a)parecer pesado ou arrogante. Nos lábios, além da palavra certa, um sorriso indelével, sua marca registrada. Amante do bom papo e exímio comensal, saiu da cena cultural à francesa, na ponta dos dedos, soprando brisas a quem aqui fica com a imagem de um ser macio até na voz. Sempre penso que um poeta, ao ser convocado para os céus, continua lá a missão desenhada pelo Criador: florear a vida de outrem e tornar mais leve o jugo da existência. Ser eterna sementeira e assim fazer germinar a esperança em cada broto e pétala arrancada pelos conterrâneos”. Um texto magnífico e brilhante da nossa Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que faço questão de registrar em ata”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de apresentar um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Pinna era um gentleman. Era formado em Direito pela Universidade Federal da Bahia e atuou como Advogado, foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Procurador-Geral do Estado de Sergipe, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Secretário de Estado da Habitação e Previdência Social do Estado de Sergipe, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e foi Presidente da ATRICON. Estive com ele há aproximadamente trinta dias atrás, em um evento no Estado da Bahia. Outra perda irreparável para o Sistema Tribunais de Contas. Gostaria que fosse enviada as manifestações de pesar à família enlutada”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. A seguir, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de agradecer ao Governador João Azevedo Lins Filho, que

sancionou e fez publicar a Lei nº 12.604, no Diário Oficial do Estado de ontem (11), onde denomina de Antônio Juarez Farias, a nova Escola Cidadã, Integral e Técnica a ser construída no município de Cabaceiras. Antônio Juarez Farias foi Conselheiro desta Casa de 1991 a 2003, o ato é um reconhecimento nacional e é uma grande homenagem que se faz aquele grande paraibano". Ainda a título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos trinta e seis sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos trinta e um processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e dez PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de trinta e dois. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e noventa e dois processos para o cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de Recurso de Reconsideração e agendados para julgamento, temos seis. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: Quatro processos que se encontram na Auditoria; dez processos no Ministério Público de Contas, e quatorze processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando vinte e oito processos”. Ainda com a palavra, o Presidente usou do datashow do Plenário para fazer uma breve apresentação do Relatório contendo as Disponibilidades Financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando os dados referentes a este levantamento estarão disponíveis no Portal do TCE/PB, na Internet. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, na qualidade de Ouvidor desta Corte, gostaria de prestar algumas informações acerca do Relatório de Produtividade e Estoque da Ouvidoria, inicialmente, com relação ao mês de março, do corrente exercício: No dia 28/02/2023, deram entrada cento e sessenta e oito documentos na Ouvidoria, sendo 77 Denúncias, 73 Pedidos de Acesso à Informação, 18 Petições diversas. Portanto, entraram 180 documentos, saíram 179, restando, apenas, 1 documento em estoque. Dos 77 documentos que entraram na Ouvidoria, como denúncias, 24 atenderam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte e seus processos foram, devidamente, formalizados. Foram recebidos, no mês de março do corrente exercício, 127 e-mails, que foram, prontamente, respondidos. No que diz respeito à Produtividade da Ouvidoria, referente ao 1ª Trimestre de 2023 (Janeiro, Fevereiro e Março), temos os seguintes dados: Ao final do exercício anterior, tínhamos um estoque de 5 documentos. No início do

ano em curso tivemos a entrada de 417 documentos, sendo: 227 Denúncias, 144 Pedidos de Acesso à Informação, e 46 Petições diversas. Demos saída em 421 documentos e dos 77 documentos que entraram na Ouvidoria, como denúncias, 85 atenderam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte e seus processos foram, devidamente, formalizados. Foram recebidos, no mês de março do corrente exercício, 417 e-mails, que foram, prontamente, respondidos. Esse é o relatório da Ouvidoria, referente ao mês de março e do 1º trimestre. Agradeço a todos que fazem parte da Ouvidoria deste Tribunal, que tem como Coordenador o Dr. Ênio Martins Norat e eu sou o Ouvidor". No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, comunico que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-00007/2023, nos autos do Processo TC-15118/17, concedendo o parcelamento da multa aplicada ao Prefeito do Município de Gurinhém, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de R$ 2.000,00, aplicada através do Acórdão APL-TC-00473/22, em 05 (cinco) mensalidades iguais se sucessivas, sendo que a primeira deverá ser recolhida ao final do mês imediato". Na fase de **Assuntos Administrativos,** o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2023** – que altera a Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2003 que disciplina a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações, contratos e aditivos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, também, por unanimidade, requerimento apresentado pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, no sentido de gozar 10 (dez) dias de sua licença especial, a partir do dia 12/07/2023. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo registrou a presença, no plenário, do Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias, aprovado em 1º lugar no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO TC-15678/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **TACIMA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto**, em face do **Acórdão APL-TC-00214/17**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia 15/03/2023**, o voto do **RELATOR** foi no sentido de que

esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão em que teve início a votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, acompanhou o voto do Relator, excluindo a multa aplicada ao ex-gestor municipal, em razão do seu falecimento, no que foi acompanhando pelos demais Conselheiros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-11318/20 – Recurso de Apelação** interposto pelo servidor aposentado da Prefeitura Municipal de **CAMPINA GRANDE, Sr. Urbano Araújo de Lima**, em face do **Acórdão AC1-TC-01269/22**, emitido quando do julgamento da aposentadoria do referido servidor municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 29/03/2023, o **RELATOR**, que se encontrava atuando como Conselheiro em exercício, votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não pelo conhecimento do presente recurso de apelação, por não se enquadrar em nenhum dos requisitos previstos no Regimento Interno do TCE-PB. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, convocado para completar o quorum, reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana estava presidindo a sessão do dia 29/03/2023, no momento da votação. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Conselheiro André Carlo Torres Pontes não participaram da sessão, por estarem em viagem à Brasília/DF. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de considerar regular o ato e concessão do Registro de Aposentadoria do Sr. Urbano Araújo de Lima, de acordo com o órgão técnico desta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de votar, tendo em vista estava presidindo a sessão em que teve início a votação. O Conselheiro André Carlo Torres

Pontes acompanhou o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação. Constatado o empate, o Presidente proferiu Voto de Minerva acompanhando o entendimento divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o Voto de Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-04062/22 –** Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da **Polícia Militar do Estado da Paraíba, Sr. Euller de Assis Chaves**, relativa ao exercício de **2021**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Euller de Assis Chaves, relativas ao exercício de 2021; 2- Trasladar cópia da presente decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais do Governo do Estado, exercícios de 2022 e do acompanhamento da gestão do exercício de 2023, tendo em vista a falta de providências e necessidade imediata de atuação do Chefe do Executivo Estadual, com vistas a adotar providências no sentido de afastar os servidores em situação irregular e, bem assim, suprir as vagas disponíveis no menor tempo possível por meio da exigência constitucional do concurso público, visando adequar ao previsto em lei e às demandas para a segurança da sociedade; 3- Alertar ao Governador do Estado no sentido de que a não adoção das providências recomendadas no item 2 supra, tem o condão de refletir negativamente na prestação de contas do exercício de 2023; 4- Assinar o prazo de 180 dias ao gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ao Chefe da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, da Secretaria Estadual da Administração – SEAD, através da Gerência Operacional de Posse para que em parceria, adotem providências com vistas a elaboração de estudo minucioso do quadro de pessoal, de modo a verificar a legalidade dos vínculos em acumulação existentes, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e repercussão negativa nas futuras prestações de contas; 5- Recomendar à atual gestão, adoção de providências com vistas a: 5.1 – Providenciar a publicidade do Contrato nº 41/2021 no Portal da Transparência do Estado; 5.2 – Cumprir com rigor os ditames da Lei de Licitação para realização de gastos de modo a só utilizar o regime de adiantamentos para os casos em que se mostra, de fato, necessário, para despesas de natureza extraordinária ou urgente;

5.3 – Estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sugeridas pela Auditoria; 6- Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo; 7- Recomendar ao Governo do Estado a iniciativa de promover imediato estudo acerca da Lei Estadual nº 3.909/77, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, com vistas ao seu aprimoramento e adaptação aos dias atuais e, bem assim, aos ditames da Constitucional Federal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05314/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pela **ex-Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath**, em face do **Acórdão APL-TC-00214/2022**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2016**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Filipe Dutra Rezende (OAB-PB 18384). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas do processo, agendando o retorno da votação para a sessão ordinária do dia 26/04/2023. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. **PROCESSO TC-04603/13 – Embargos de Declaração** interpostos pelo **gestor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional (SECOM), durante o período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2012, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira,** bem como pelas empresas **Antares Publicidades LTDA., FAZ Comunicação LTDA., Real Publicidade LTDA., e SIN Comunicação LTDA.,** em face do **Acórdão APL-TC-00067/2023**, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração, referente as contas da citada Secretaria, exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Tomar conhecimento dos embargos, diante das legitimidades dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeite-os, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material; 2- Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-04573/20 – Recurso de**

Apelação interposto pelo **Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de BAYEUX, Sr. Diêgo de França Medeiros**, em face de decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-02407/2022**, emitida quando da análise da aposentadoria da Sra. Aurisélia Soares Gomes da Rocha. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do Recurso de Apelação, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento, para, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02407/2022, considerar legal a aposentadoria da Sra. Aurisélia Soares Gomes da Rocha, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 3051, e, como consequência, conceder registro ao ato de inativação, fl. 44; 2) Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-07556/21 –Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira,** bem como da gestora do **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas**, relativas ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do citado gestor municipal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, relativas ao exercício de 2020; 6- Aplicar multa pessoal à Sra.

Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06595/21 –Prestação de Contas Anuais** da ex-Prefeita Municipal de **AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Maria da Guia Alves,** bem como, da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. Volffraniad Pinheiro Dias de Sá,** e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Elayse de Kascia Montenegro da Nóbrega,** relativas ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22302) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de aguardar o recebimento da documentação solicitada junto à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, para que pudesse acostar aos presentes autos. O Relator acatou, parcialmente, a Preliminar suscitada pela defesa, solicitando o adiamento da apreciação do processo, por 30 (trinta) dias, a fim de permitir a juntada da documentação de defesa reclamada pelo patrono da ex-gestora municipal, sendo aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **PROCESSO TC-09573/22 – Consulta** formulada pela Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **UIRAÚNA, Sra. Ana Amélia da Fonseca**, acerca do descarte de documentos daquela Casa Legislativa Mirim Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento da consulta, vez que preenchidos todos os requisitos formais de admissibilidade, respondendo-lhe nos exatos termos do relatório do Corpo Técnico de Instrução (fls. 25/36), com remessa de cópias ao Poder Legislativo uiraunense do mencionado documento, deste Decisun e do Parecer Normativo PN-TC-006/2000. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-19161/18 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha**, em face do **Acórdão AC1-TC-00600/15,** que determinou a realização de medidas para corrigir falhas apuradas em processo de inspeção especial de transparência e gestão, e cominou multa pecuniária. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão em referência,

mantendo incólume os efeitos do Acórdão AC1-TC-00600/15. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-16377/21 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **POÇO DANTAS, Sr. José Gurgel Sobrinho**, em face do **Acórdão AC2-TC-01163/21,** emitido quando do julgamento da legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão em referência, mantendo-se incólume os efeitos do Acórdão AC2-TC-01163/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10939/20 – Inspeção Especial de Contas** realizada em cumprimento ao item "5" do **Acórdão APL-TC-00082/2020**, emitido quando da apreciação das contas do Município de **RIACHÃO DO POÇO,** exercício de **2018**, de responsabilidade da Prefeita, **Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). Antes do pronunciamento do Ministério Público de Contas e, tendo em vista os dados apresentados pelo representante legal da interessada, na ocasião da sustentação oral de defesa, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão ordinária (dia 19/04/2023), no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. **PROCESSO TC-06302/22 – Inspeção Especial de Contas** realizada na Prefeitura do Município de **BOA VENTURA,** exercício de **2022**, de responsabilidade da **Prefeita, Sra. Talita Lopes Arruda.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). **MPCONTAS:** manteve o Parecer Ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar irregular a Inspeção Especial de Finanças, relativa à práticas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura, no curso do exercício de 2022; 2- Aplicar multa pessoal à ex-Prefeita, Sra. Talita Lopes Arruda, no valor de R$ 2.000,00, com supedâneo no inciso II do art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento voluntário, sob pena de execução; 3- Recomendar à atual gestão municipal de Boa Ventura, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios e normas que norteiam a Administração Pública, evitando o cometimento de falhas constatadas no curso da presente inspeção especial; 4- Determinar o envio do presente feito ao Tribunal de Contas da União, para que possam ser fiscalizados os dispêndios com obra de implantação de pavimentação em área rural

do município; 5- Determinar a anexação de cópia dos autos do Processo TC-02459/23, que trata da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, relativas ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06037/19 – Prestação de Contas Anuais** da ex-Prefeita do Município de **SANTA TEREZINHA, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira,** relativa ao exercício de **2018.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexsandro Lacerda de Caldas (OAB-PB 16857). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, de responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da referida ex-gestora municipal, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, no valor de R$ 4.500,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições patronais ao INSS; 6- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativa ao exercício de 2023, para acompanhamento de eventuais situações de acúmulo irregular de vínculos públicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05295/21 – Prestação de Contas Anuais** do gestor do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, Sr. Francisco Dutra Sobrinho,** relativa ao exercício de **2020.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo gestor do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, relativas ao exercício de 2020; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, no valor de R$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo

de Fiscalização Orçamentária e Financeiras Municipal; 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a atual gestão do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas promova a reorganização e a regularização do Portal da Transparência da entidade, realizando o acesso através da Internet, sob pela de novas cominações nas próximas prestações de contas; 4- Trasladar as informações contidas nos presentes autos, para os processos de Prestações de Contas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, exercícios de 2021 e 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07915/22 – Denúncia** formulada pelo Sr. Arthur José Albuquerque Gadelha, em face do Prefeito do Município de **CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** acerca do Suposto cometimento de improbidade administrativa e de promoção pessoal em infringência da Lei 8.429/92 e §1º do art. 37 da CF/88. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Diante dos argumentos e dados levantados pela defesa, na ocasião da sustentação oral, o Relator solicitou que a conclusão da votação fosse adiada para a próxima sessão ordinária (dia 19/04/2023), oportunidade em que apresentará o seu voto, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-07286/14 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00008/20, por parte dos então gestores da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA,** emitida quando da análise da **Inspeção Especial de Contas** instaurada a partir de expediente apresentado pelo Ministério Público da Paraíba, através do qual encaminha denúncia insuficientemente formalizada, acerca de supostas irregularidades na venda, aluguel (passivo) e loteamento de imóveis e em licitações para obras do PAC, envolvendo a **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo cumprimento da Resolução RPL-TC-00008/20, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06457/00 – Avocado da 2ª Câmara – Recurso de Apelação** interposto pela então **Diretora do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba (LIFESA), Sra. Kátia Maria de Medeiros,** em face

da **Resolução Processual RC2-TC-00100/02,** emitida quando da análise de atos de administração de pessoal daquela entidade estadual. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Apelação ora examinado; e II- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:06 horas, informando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de abril de 2023.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 10:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Abril de 2023 às 19:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 08:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Abril de 2023 às 11:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Abril de 2023 às 12:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 09:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Abril de 2023 às 12:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Abril de 2023 às 11:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 08:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL